



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5876, DE 2025

Dispõe sobre a proibição da produção, importação, distribuição, fornecimento e comercialização de publicações editoriais impressas embaladas em películas ou invólucros plásticos.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Dispõe sobre a proibição da produção, importação, distribuição, fornecimento e comercialização de publicações editoriais impressas embaladas em películas ou invólucros plásticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras relativas à proibição da produção, importação, distribuição, fornecimento e comercialização de publicações editoriais impressas embaladas em películas ou invólucros plásticos.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 32.**

.....
§ 4º Ficam vedados, em todo o território nacional, a produção, a importação, a distribuição, o fornecimento, e a comercialização de publicações editoriais impressas embaladas em películas ou invólucros plásticos.” (NR)

Art. 3º O disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, não se aplica às publicações editoriais impressas importadas, distribuídas, fornecidas ou comercializadas antes da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificação

JUSTIFICAÇÃO

A poluição por plásticos de uso único é reconhecida internacionalmente como um dos vetores ambientais mais críticos, especialmente no caso de películas e invólucros finos, de baixa reciclagem e alto índice de dispersão ambiental. Relatórios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (*Global Plastics Outlook*, 2022) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA (*Turning Off the Tap*, 2023) demonstram que plásticos flexíveis apresentam taxas globais de reciclagem inferiores a 10% e compõem uma das frações mais problemáticas em ambientes marinhos e terrestres. No setor editorial, essas películas têm função meramente transitória, não essencial à integridade das obras, e seu descarte gera resíduos persistentes por décadas.

A eliminação de itens supérfluos de plástico é medida reconhecida como de impacto ambiental imediato, sobretudo em segmentos onde existem alternativas técnicas viáveis, como soluções em papel, ajustes logísticos e materiais compostáveis certificados. Diversos países já vêm adotando restrições semelhantes, integrando o mercado editorial às políticas de economia circular.

Durante a realização da COP-30 em Belém do Pará, em novembro deste ano, o tema suscitou mais uma vez importantes debates, gerando a mobilização de ambientalistas, artistas, escritores e outras personalidades¹, no sentido de se abolir de vez o uso dos envoltórios plásticos de baixa serventia *vis-à-vis* o prejuízo que causam ao meio ambiente.

O presente Projeto de Lei propõe, assim, medida simples, objetiva e de fácil implementação: a vedação do uso de películas e invólucros plásticos na embalagem de publicações impressas, preservando estoques anteriores e estimulando a migração para materiais sustentáveis. A iniciativa é coerente com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a necessidade de reduzir a utilização de plásticos descartáveis no País.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação da matéria.

¹ <https://oglobo.globo.com/blogs/ancelmo-gois/post/2025/11/chico-buarque-ana-maria-machado-e-mais-escritores-pedem-em-plena-cop-30-fim-do-plastico-nas-embalagens-dos-livros.ghtml>



Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>

- art32
- art32_par4